

## EDITAL Nº 23/2022 – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

### GERAL ORDINÁRIA EXTRAODINÁRIA – A.G.E.V

CONSIDERANDO o Estatuto do SINDSEMP-BA e, especificamente em seu artigo 2º, II, IV;

CONSIDERANDO o Art. 4, I, IV E § 4º do Estatuto do SINDSEMP-BA;

CONSIDERADO os Art. 11; 14; 16, III, 23, X e; 48 que regem a Assembleia Geral;

CONSIDERANDO o Art. 23, XI, do Estatuto do SINDSEMP-BA;

CONSIDERANDO o Art. 26, III, V, do Estatuto do SINDSEMP-BA;

CONSIDERANDO o Art. 38, § 3º, 4º; 41; 46; 47; 58; 59; 85, todos do Estatuto do SINDSEMP-BA;

CONSIDERANDO que cabe a categoria decidir e deliberar sobre as ações gerais do Sindicato, sua política sindical e suas lutas;

CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2022;

O Diretor-Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), eleito para o mandato 2020/2023, usando uma de suas atribuições previstas no Estatuto do SINDSEMPBA, especificamente, **em seu artigo 26, III,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL - AGEV do SINDSEMP-BA, para se reunirem virtualmente, através da plataforma MICROSOFT TEAMS E SISTEMA RPGESTOR a ser realizada no dia 02 de SETEMBRO DE 2022, das 09:00 às 11:30, período de debates e de 11:30 às 22:00 para votação, para:**

I – Informes;

II - **ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**, complementação de mandato, Ad Referendum;

III – Eleger o Diretor de Comunicação para mandato tampão, ad Referendum;

IV – Indicação de integrantes para Comissão Disciplinar;

**Parágrafo primeiro – O filiado que não possuir acesso a plataforma RPGESTOR deverá acessar o site do SINDICATO ([sindsempba.org.br](https://sindsempba.org.br)) acessar área de afiliados, digitar seu CPF e pedir para redefinir senha. Um e-mail será encaminhado para seu e-mail institucional e lá deverá proceder com o devido cadastro da senha. A senha servirá para acessar também o aplicativo SINDSEMP-BA disponível na plataforma Android (play store).**

Parágrafo segundo – caso não receba o e-mail para redefinição da senha deverá o servidor entrar em contato com a diretoria do SINDSEMP-BA pelo telefone/watsapp 71-99371-1007, ou qualquer outro número constante em <https://sindsempba.org.br/representantes/>.

Parágrafo terceiro – A Eleição para o Cargo de Diretor de Comunicação será respeitada o princípio da Chapa eleita devendo esta indicar o seu pretense integrante para eleição pela Assembleia Geral;

Parágrafo quarto – A Comissão Disciplinar será composta por 03 (três) integrantes, escolhidos na Assembleia, não podendo participar nenhum Diretor do SINDSEMP-BA, para conclusão do Procedimento Disciplinar nº 01/2022, de acordo com o quanto decidido na Assembleia Geral Extraordinária Virtual de 08 de julho de 2022.

Parágrafo quinto – A Comissão Disciplinar escolhida em Assembleia, pauta IV, terá o prazo de 02 (dois) meses para a conclusão dos trabalhos, podendo prorrogar pelo mesmo período, por decisão da maioria dos seus integrantes e emitirá ao final dos trabalhos seu parecer que deverá ser submetido a assembleia geral para aprovação ou arquivamento do Procedimento.

Parágrafo sexto - anexo a este Edital está o Regimento Geral para realização das Eleições para o Conselho Fiscal.

Art 2º – Estará disponível no Site (AREA DO FILIADO) e Aplicativo SINDSEMP-BA o link para ingressar na Assembleia em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia e 24 (vinte e quatro) horas, no Instagram, Facebook, Twitter, bem como compartilhado no aplicativo WhatsApp via lista de distribuição, ficando a cargo da Diretoria de Comunicação substituta ampla divulgação do mesmo, principalmente, nas 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia.

Art. 3º - Todos os diretores do SINDSEMP-BA estão convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária Virtual - AGOV a fim de auxiliar a mesma no que couber.

Parágrafo único – a falta injustificada ensejará penalidades estatutárias.

Publique-se. Cite-se.

Autue-se. Registre-se.

Salvador-BA, 02 de agosto de 2022.

Rondineli Caldas

Diretor Presidente do SINDSEMP-BA

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL MANDATO  
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da eleição para composição dos cargos do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA, para complementação do triênio 2020/2023, em atenção ao contido no respectivo Estatuto.

## **DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º As eleições para complementação do mandato do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA ocorreram através de Assembleia Geral quando houver vacância dos cargos.

Parágrafo único – As eleições ocorreram *Ad referendum*; em virtude de a vacância ocorrer fora dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, motivo que impossibilita a convocação de Assembleia Geral Ordinária; para que a Assembleia Geral Ordinária referende todo o processo eletivo.

Art. 2º A escolha dos integrantes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será através de chapa própria.

Art. 3º A Inscrição da Chapa se dará nas primeiras 1:30 (uma hora e trinta) do início da Assembleia Geral em documento único contendo: O nome da chapa, nome completo dos 4 integrantes da chapa e respectivos números de matrícula, indicando os 03 (titulares) e 01 (um) suplente, direcionado a mesa da Assembleia Geral que a numerará em ordem de recebimento.

Parágrafo primeiro – As impugnações as inscrições da chapa deverão ser apresentadas a mesa diretora da Assembleia Geral até 30 (trinta) minutos após o encerramento das inscrições, através de pedido para impugnação oral, por qualquer filiado.

Parágrafo segundo – recebido o pedido de impugnação a mesa da Assembleia concederá o tempo de 5 (cinco) minutos para impugnação oral do solicitante e após o tempo do solicitante, o mesmo tempo será concedido a chapa impugnada. Findo o prazo, encaminha-se para votação presencial da impugnação.

Paragrafo terceiro – findo o prazo de impugnação, a Mesa da Assembleia homologará as inscrições das chapas e concederá o tempo de 5 (cinco) minutos para cada chapa inscrita para defesa e campanha de sua eleição.

Paragrafo quarto - Julgada procedente a impugnação, a Chapa poderá substituir o candidato, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, se a impugnação ocorrer em um ou dois candidatos e estará impugnada completamente se a impugnação se der em mais de dois um candidato.

Art. 4º **A votação ocorrerá após o período de debates da Assembleia Geral Extraordinária de 08 de julho de 2022, das 18:00 às 20:30, através do Sistema RPGestor, podendo ser acessado na Area do Filiado, no site do SINDICATO ([www.sindsempba.org.br](http://www.sindsempba.org.br))** ou pelo Aplicativo SINDSEMPBA disponível para celulares Android, podendo ser baixado na Play Store.

Art. 5º Será assegurada a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP-BA, utilizando-se de todos os meios democráticos possíveis e disponíveis, inclusive virtuais, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda.

## **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP-BA onde, obrigatoriamente, constará este Regimento.

§ 1º Cópias do edital devem estar à disposição dos servidores, afixada em mural próprio da secretaria do SINDSEMP-BA, bem como todas as informações sobre as eleições.

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 7º São requisitos para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal:

- I – possuir tempo mínimo de 180 dias como filiado;
- II – estar quite com as mensalidades sindicais;
- III – não ter sido eleito por dois mandatos consecutivos.

Art. 11º Não poderá se candidatar o filiado que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração da instituição;
- II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- III – seja ocupante de Cargo em Comissão;
- IV - não estiver em dias com suas obrigações estatutárias num prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 12º Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o registro de chapa que não contenha o número suficiente de candidatos para preencher os cargos.

### **DO ELEITOR**

Art. 13 - É eleitor o filiado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 14 - Para exercitar o direito de voto como filiado, o eleitor deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação, e já está quite com o desconto da primeira parcela da sua contribuição sindical

Art. 15 - O eleitor que desejar concorrer ao pleito eleitoral deverá, obrigatoriamente, ser filiado à entidade sindical e estar quite com as obrigações estatutárias até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

Art. 16 – A Relação dos votantes será do cadastro do Sistema RPGestor que estará atualizado no dia da Assembleia Geral Extraordinária.

### **DO VOTO SECRETO**

Art. 17 O voto será direto e secreto, tendo o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- I – no caso do voto virtual, cada eleitor deverá acessar o sistema com seu login e senha pessoais.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 18 - O processo de apuração se iniciará assim que for encerrado o período de votação. A apuração será automática realizada pelo sistema RPgestor.

Paragrafo único – O filiado poderá apresentar impugnação ao resultado da eleição no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fim do processo eleitoral, encaminhando ao e-mail: [administrativo@sindsempba.org.br](mailto:administrativo@sindsempba.org.br), direcionado a Diretoria Executiva do Sindicato, que se reunirá ordinariamente até 72 (setenta e duas horas) do fim do prazo de impugnação para deliberar sobre.

### **DO RESULTADO**

Art. 19 Finda a apuração e o prazo de impugnação a Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, através do seu Diretor Presidente, homologará a chapa vencedora marcado sua posse para até 10 (dez) dias do fim do prazo de impugnação.

Art. 20º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato, nessa ordem:

I - tiver maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMPBA;

II – tiver o maior tempo de serviço do Ministério Público do Estado da Bahia;

III – for mais velho, em termos de idade.

### **DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 21 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto e o Regimento do SINDSEMP-BA e assinará o Termo de Posse.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos durante a assembleia, pela presidência da mesa, e cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 23 – Casos omissos ocorridos após o processo eleitoral, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA.

Salvador-Ba, 10 de junho de 2022.

Rondineli Santos de Caldas

Diretor-Presidente do SINDSEMP-BA